



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO 201700004017794 - RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO MCAFEE WEBGATEWAY 5000 COM ANTI-MALWARE E WEB REPORTER EM SUA ÚLTIMA VERSÃO (3.000 unidades), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, com sede à Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Ed Condomínio Sede ISH, salas 202 e 203, Enseada do Suá, Vitória - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **HÉLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, executivo de negócios, portador do RG nº 2.107.159 SSP/DF e do CPF nº 003.868.541-81, resolvem firmar o presente contrato para a **RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO MCAFEE WEBGATEWAY 5000 COM ANTI-MALWARE E WEB REPORTER EM SUA ÚLTIMA VERSÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, objeto do Processo nº **201700004017794 de 28/03/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO MCAFEE WEBGATEWAY 5000 COM ANTI-MALWARE E WEB REPORTER EM SUA ÚLTIMA VERSÃO (3.000 unidades) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e



seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

1- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

1.1- Renovação do serviço de suporte técnico e atualização de versões da Solução McAfee (Intel Security) de Filtro de Controle de Acesso à Web, já adquiridos em contratação anterior, por período de 36 (trinta e seis) meses.

2- BENS E/OU SERVIÇOS

2.1- Serviço de renovação, suporte técnico e atualização tecnológica das licenças da Solução McAfee (Intel Security) de Filtro de Controle de Acesso à Web já adquirido em contratação anterior.

3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE TI

3.1 Serviço de renovação, suporte técnico e atualização de versões das licenças da Solução McAfee (Intel Security) de Filtro de Controle de Acesso à Web, já adquiridos em contratação anterior por período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1 Fornecer serviços de suporte técnico na seguinte forma:

3.1.1.1 Suporte Local ou Remoto do Fornecedor da Solução a chamados técnicos críticos, por profissional certificado pelo fabricante da solução.

3.1.1.2 Suporte técnico e atualização de versão do tipo corretiva, compreendendo procedimentos destinados à recolocar em perfeito estado de operação os serviços e softwares.

3.1.1.3 Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

3.1.1.4 Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de suporte técnico e atualização de versão especificado.

3.1.2 O suporte técnico e atualização de versão corretiva serão realizados sempre que solicitado pela SEFAZ-GO por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa contratada (ou a sua credenciada) via telefone, Internet, e-mail ou outro meio de comunicação.

3.1.3 No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um analista designado.

3.1.4 Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da contratante.

3.1.5 A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela contratante.

3.1.6 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e Severidade do chamado (ver tabela abaixo para cada tipo de produto).

Tabela de Severidade de Chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção.	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção.	Em até 06 (seis) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis.	Em até 08 (oito) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

3.1.7 Todas as solicitações feitas pela SEFAZ-GO deverão ser registradas pela contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.1.7.1 A contratada após a realização dos serviços de suporte técnico e atualização de versão deverá apresentar mensalmente um relatório de atendimento, contendo identificação do chamado, identificação do defeito e as soluções adotadas.

3.1.8 O Tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a tabela de severidade de chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado. Ou seja, a partir da hora de abertura do chamado, iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento.



3.1.9 Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério da SEFAZ-GO, deverá ser prestado atendimento "On-Site" ou remoto. Os serviços "On-Site" ou remotos deverão iniciar-se em no máximo 04 (quatro) horas após confirmação da SEFAZ-GO ou conforme agendamento a critério do órgão.

3.1.10 Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

Tabela de Solução do Chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção.	Em até 08 (oito) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 12 (doze) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 16 (dezesesseis) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Em até 48 (quarenta e oito) horas

3.1.11 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da SEFAZ-GO e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

3.1.12 A contratada será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

3.1.12.1 Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio.

3.1.12.2 Que a contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

3.1.13 Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no horário comercial.

3.1.14 A contratada deverá informar aos responsáveis da SEFAZ-GO qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.14.1 A contratada será eximida de despesas de suporte técnico e atualização de versão decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovado.

3.1.15 A contratada emitirá relatório sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- a. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c. Data e hora de abertura;
- d. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e. Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
- f. Identificação do técnico do CONTRATANTE que atendeu o chamado da garantia;
- g. Descrição do problema;
- h. Descrição da solução;
- i. Informações sobre eventuais escalações;
- j. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

3.1.16 Para os serviços de suporte técnico e atualização de versão a SEFAZ-GO permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da contratada às instalações onde se encontrarem os produtos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da SEFAZ-GO, inclusive aqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

3.1.17 Para a execução dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contratada somente poderá desativar o produto, com prévia autorização da SEFAZ-GO.

3.2 Canais de Atendimento:

3.2.1 Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito;



3.2.2 Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via email, "website" do fabricante, telefone, etc.

4. Do prazo de entrega

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Suporte técnico e atualização de versão da Solução McAfee (Intel Security) de Filtro de Controle de Acesso à Web já adquiridos em contratação anterior (36 meses)	D + 01 dia

Onde: D = data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Iniciar a prestação dos serviços de suporte logo após a data da assinatura do Contrato.
- Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.



- Prestar esclarecimentos a SEFAZ-GO sobre eventuais atos e fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEFAZ-GO, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificado, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo SEFAZ-GO.
- Executar os serviços de suporte técnico com pessoal selecionado e de competência técnica, devidamente identificado.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da SEFAZ-GO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do suporte técnico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à ausência de fiscalização ou de acompanhamento da SEFAZ-GO.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento.
 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no Termo de Referência e na legislação de licitação.
 - Supervisionar a execução dos Serviços Tecnológicos descritos no Termo de Referência.
 - Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências descritas no Contrato.
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato.



- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal / fatura, devidamente atestada.
- Fiscalizar os serviços do objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas definidas no edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**.
- Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Manter registro de aditivos.
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.
- Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal.
- Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.
- Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços.
- Providenciar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência.
- Não estabelecer vínculo de subordinação entre os Coordenadores da SEFAZ-GO e os funcionários da **CONTRATADA**.
- Não demandar aos funcionários da contratada a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto do Termo de Referência.
- Convocar a contratada para participar de reunião na qual serão alinhadas as expectativas contratuais, fornecendo previamente a pauta da reunião.
- Convocar a contratada para participar, quando necessário, de reuniões gerenciais de avaliação objetivando consolidar os resultados dos relatórios apresentados.
- As atividades do fiscal do Contrato não elidem nem diminuem as responsabilidades da empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais.
- Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam



devidamente identificados, portando crachá e exclusivamente para execução dos serviços. O acesso ao local de realização dos serviços não compreende a autorização para ingresso no prédio da SEFAZ-GO fora dos horários normais de expediente.

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Findo este prazo persistem as obrigações assumidas a título de garantia, suporte e atualização.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor James Blanco Nunes, conforme Portaria nº 101/2018-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Garantia	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	Renovação, Manutenção, Atualização e Suporte do McAfee Webgateway 5000 com Anti-Malware e Web Reporter em sua última versão.	unidades	3.000	36 meses	133,50	400.500,00
TOTAL – R\$						400.500,00



Forma de Fornecimento:

- Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos, proposta comercial da CONTRATADA e neste contrato.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.51.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.84.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00004, de 06/04/2018, no valor de R\$400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Além do definido no Termo de Referência:

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar na Gerência de Suporte Técnico da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei e será observado as disposições do item 9.3 do Termo de Referência.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em sua totalidade em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2270-8, Agência 2521 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário



em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

13

339

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

HÉLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ISH Tecnologia S/A